

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2005

(*) Portaria/MEC nº 1.331, publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Catarinense de Ensino – ACE		UF: SC
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Joinville – FDJ, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Alex Fiúza de Mello		
PROCESSO N: 23000.000265/2002-83		
SAPIEnS N°: real000214		
PARECER CNE/CES N°: 069/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2005

I – RELATÓRIO

A Associação Catarinense de Ensino – ACE solicitou ao Ministério da Educação, em 25 de janeiro de 2002, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Joinville – FDJ, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

A Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, referente à documentação fiscal e parafiscal, conforme consta no presente processo.

A Faculdade de Direito de Joinville está criada pelo Decreto Federal nº 84.648, de 23 de abril de 1980, que autorizou o funcionamento do curso de Direito, posteriormente reconhecido pela Portaria MEC nº 106, de 21 de fevereiro de 1985, com base no Parecer CFE/CES nº 17/85.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior designou comissão de avaliação, constituída pelas professoras Suzana Maria da Glória Ferreira e Wilges Ariana Bruscatto. A visita de verificação ocorreu no período de 10 a 12 de setembro de 2002.

A comissão de avaliação apresentou o relatório nº 110, no qual se manifestou favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, tendo atribuído o conceito “CR” à dimensão Corpo Docente e o conceito “CB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações.

- **Mérito**

A comissão de avaliação informou que a IES, criada na década de sessenta, é tradicional na cidade. A Mantenedora possui estabelecimentos dedicados aos diversos níveis de ensino.

As instalações, de modo geral, são muito antigas, mas existe plano de expansão, com a construção dos prédios para a Faculdade de Direito e para a biblioteca central.

O curso de Direito é tradicional, é o quarto mais antigo do Estado de Santa Catarina. Existe regular fluxo ao processo seletivo, anual, para as 100 (cem) vagas ofertadas. O quadro

docente é formado por profissionais de vasta experiência acadêmica e profissional. Os alunos residem em Joinville e em cidades próximas, (para o transporte de alunos residentes fora da cidade de Joinville é utilizado veículo pertencente às respectivas prefeituras). O curso propõe formar profissionais de acordo com as peculiaridades e a realidade sócio-econômica da região.

Conforme relatório, o diretor do curso de Direito é acessível aos professores e alunos. Não são realizadas, de forma regular, reuniões dos órgãos colegiados. O projeto pedagógico do curso não foi discutido com professores e alunos.

A IES tem como proposta formar profissionais voltados para o sistema empresarial, de acordo com as características da região. A coerência entre a grade curricular e os objetivos definidos não é total.

A comissão destacou que não há participação dos alunos em projetos ou em programas de iniciação científica ou de práticas de investigação, a não ser pela exigência do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) implantado no ano da visita. No entendimento da comissão, o papel de destaque cabe à prática jurídica do NPJ e às atividades complementares.

No relatório, a comissão destacou os seguintes aspectos:

- *não ficou comprovada a realização de reuniões dos colegiados;*
- *não há apoio psicopedagógico aos discentes;*
- *não há sistema de apoio didático aos professores;*
- *não existe política de estímulo à participação em eventos, para docente e para discentes;*
- *o NPJ não dispõe de acervo de autos findos e não existe prática de arbitragem;*
- *não existe um núcleo efetivo destinado ao trabalho de conclusão de curso;*
- *o número de horas previsto no regulamento das atividades complementares não atinge o mínimo exigido nas diretrizes curriculares.*

A coordenadora do Núcleo de Atividades Complementares se comprometeu a rever o regulamento, para adequá-lo aos padrões. A comissão avaliou positivamente o trabalho do núcleo, tendo em vista a documentação apresentada e o envolvimento dos alunos, fato evidenciado na reunião com os discentes.

Em geral, os professores não são titulados. Na reunião com os docentes ficou claro o interesse geral na busca de qualificação e de capacitação acadêmica. Praticamente a totalidade dos professores possui grande experiência profissional, dentro e fora do magistério.

Há poucos docentes em regime de trabalho integral ou parcial. Faltam políticas de apoio à capacitação e de critérios de admissão e de progressão e não há estímulo à produção científica e à participação em eventos. A produção científica dos docentes é pequena e não existe revista jurídica.

A Comissão destacou que, apesar das recomendações apresentadas pela comissão que avaliou anteriormente o curso, em 1998, a IES permanece com poucos docentes titulados e um número excessivo de professores horistas. Os 3 (três) professores em regime de tempo integral ocupam os cargos de direção, supervisão e de coordenação do NPJ.

O prédio que abriga a IES é recém-construído, havendo espaços que estão em obras, não há sanitários nos pavimentos das salas de aula. O percurso entre o prédio utilizado pela Faculdade de Direito e a parte destinada à cantina, ao serviço de cópias e aos sanitários tem que ser feito a céu aberto.

A biblioteca central funciona em um prédio novo, contíguo ao do curso de Direito. A biblioteca é utilizada por todos os cursos da Mantenedora, da pré-escola à pós-graduação. O acervo é desatualizado e insuficiente. Contudo, há várias obras de valor histórico.

O NPJ está instalado no prédio novo, atende aos quesitos de espaço físico, ventilação, iluminação, mobiliário e de limpeza. Não há microcomputadores em número suficiente, nem arquivo de cópias de autos findos.

Nas observações gerais sobre a Dimensão Instalações, a Comissão informou que o prédio ainda não se encontra adaptado para portadores de necessidades especiais. De acordo com a coordenação do curso, a política de expansão física prevê a construção de 3 (três) novos prédios contíguos e, em um deles, haverá sanitários para atender aos alunos.

O auditório não se localiza no prédio da Faculdade de Direito. O auditório geral da IES é utilizado para eventos de pequeno porte, para eventos maiores é alocado espaço externo.

O acervo da biblioteca é desatualizado, não há renovação de periódicos, os recursos de multimídia não estão à disposição dos alunos, o que enseja uma queixa geral.

O quadro-resumo da avaliação encontra-se representado a seguir:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	CB
Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	CR
Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CB

O Curso obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Cursos:

Curso	Anos							
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Direito	C	B	C	D	C	D	C	C

A Comissão atribuiu o conceito “MF” (muito fraco) ao item “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”. Em consequência, a Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC) recomenda a renovação do reconhecimento do curso de Direito unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre do ano de 2005.

A Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B – Corpo docente.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à renovação de reconhecimento, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre do ano de 2005, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Joinville – FDJ, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, instalada na Rua São José, nº 490, mantida pela Associação Catarinense de Ensino – ACE, sediada na mesma cidade e Estado. Afirmando ainda o

adendo de que , até que não sejam sanadas as pendências indicadas no relatório,o Curso deverá interromper seus processos de seleção e acesso.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro Sapiens nº: real000214

Processo Sidoc nº: 23000.000265/2002-83 (SIDOC)

Instituição: Faculdade de Direito de Joinville

Endereço: Rua São José, nº 490 – Joinville (SC)

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Catarinense de Ensino – ACE	100	Noturno	Anual	4.104 h/a	5 anos	-
Obs. Dados constantes no SiedSup.							

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Sem especificação.	04
Mestrado não concluído	Sem especificação.	01
Especialistas	Sem especificação.	18
Graduados	Sem especificação.	12
TOTAL		35
Regime de trabalho: Três (3) professores em regime de tempo integral, cinco (5) em tempo parcial e vinte e sete (27) horistas.		

ANEXO B – CORPO DOCENTE

Registro Sapiens nº: real000214

Processo Sidoc nº: 23000.000265/2002-83

Mestres
1. Genivaldo da Silva
2. Luiz César Medeiros
3. Amarildo Carlos de Lima
4. Diego Richard Ronconi
Mestrado não concluído
5. Alexandre José Mendes
Especialistas
6. Roberto Busch
7. Ramiro Heise
8. Antonio Roberto Nascimento
9. Norberto Schwartz
10. Orlando Machado Pereira
11. João Luiz Hernandes Leivas
12. Vicente Cecato
13. Eduardo Antonio da Silva
14. Nilde Galasse
15. Ingo Rusch Alandt
16. Luiz Cláudio Gubert
17. Mauro César dos Santos
18. Josiane Hilbert
19. Célio Janes Campelo Leite
20. Edelos Fruhstuck
21. Alcides Alves Machado Neto
22. Rodrigo Gazzana de Almeida
23. Adriana Pavesi Dalmarco
Graduados
24. César Anníbal Gondeixa Cabral
25. Luiz Fernando Borges Teixeira
26. Wlaumar Alves da Silva
27. Sebastião Tavares Pereira
28. Aurino Alves de Sousa
29. Maria de Lourdes Bello Zimath
30. Carlos Aníbal Carneiro Maia
31. Maria Lúcia Garces
32. Roberto José Pugliese
33. Rogério Zuel Gomes
34. Marcelo Gatz de Carvalho
35. Carlos Adilson da Silva